

LEI Nº 319

Dispõe sobre cobrança da Taxa de matança de gado, no Matadouro Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser a seguinte, a taxa matança de gado, no Matadouro Municipal.:

- a) gado bovino, qualquer que seja o seu peso, Cr\$ 40,00, por cabeça;
- b) gado suíno, qualquer que seja o seu peso, Cr\$ 25,00 por cabeça.

2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal, 25 de outubro de 1954.

